



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Institui comissão para desenvolvimento de ações integradas em Execuções oriundas das Reclamações Trabalhistas e em Execuções Fiscais e adota outras providências.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO - TRT-20** e o **JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**, no uso das atribuições previstas, respectivamente, no art. 15, letra "b", inc. XXVII, do Regimento Interno do TRT da 20ª Região, Resolução Administrativa n. 40/2005, e no art. 4º, inc. V, alínea "d", da Resolução CJF n. 79, de 19 de novembro de 2009;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 0001754-27.2017.4.05.7300 (SEI - Justiça Federal - SJSE);

Considerando o fim do prazo de duração da anterior Comissão, em 31/03/2019, estabelecido pela Portaria Conjunta n. 2, de 01 de fevereiro de 2018 (doc. SEI n. 0308226); e

Considerando o interesse recentemente externado pela atual gestão do TRT20 em retomar os trabalhos da Comissão;

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Instituir comissão para desenvolvimento de ações integradas em processos judiciais de Execuções em Reclamações Trabalhistas e de Execuções Fiscais com o objetivo de:

I - aprimorar as ações de execução judicial no âmbito do TRT da 20ª Região e da Justiça Federal em Sergipe, especialmente aquelas que têm como executados *grandes devedores* nos dois ramos do Judiciário;

II - aumentar o índice de eficácia dos atos de execução judicial, especialmente a satisfação dos credores;

III - reduzir o volume de expedientes escritos trocados entre os ramos do Poder Judiciário da União, de modo a racionalizar o trabalho;

IV - reduzir o número de atos executivos a cargo tanto dos juízos trabalhistas quanto dos juízos federais;

V - compartilhar informações indispensáveis para o êxito dos processos judiciais, a exemplo da identificação de grupos econômicos de fato;

VI - propor e adotar outras ações compatíveis com os incisos anteriores e a natureza dos processos judiciais executivos.

Parágrafo único. Por *grande devedor* compreende-se o sujeito passivo de Execução em Reclamação Trabalhista ou de Execução Fiscal, cuja soma dos débitos seja igual ou superior a R\$ 15 (quinze) milhões de reais, seja como devedor originário, seja como responsável ou subsidiário.

Art. 2º. A comissão será composta dos seguintes membros:

I - Juiz Federal Fernando Escrivani Stefaniu, Titular da 4ª Vara - Execuções Fiscais - da Seção Judiciária de Sergipe, que será seu presidente;

II - Juiz do Trabalho Carlos João de Gois Júnior, Substituto vinculado ao TRT da 20ª Região;

III - Servidor Moisés Adorno, Diretor do Núcleo Judiciário - NJ da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Sergipe, que será seu secretário;

IV - Servidora Cybele Calado Franco, Secretária Judiciária do TRT da 20ª Região;

V - Servidor Marcos Xavier de Almeida Barreto, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT da 20ª Região;

VI - Servidor Aduilton Luiz Borel, Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI da Seção Judiciária de Sergipe;

VII - Servidora Ossianúbia Maria Carvalho de Alencar, Coordenadora de Apoio à Execução do TRT da 20ª Região; e

VIII - Servidor Aldo Siqueira Távora, vinculado ao Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI da Seção Judiciária de Sergipe;

Art. 3º. A comissão terá prazo de duração até 31/03/2021, que poderá ser prorrogado por ato conjunto dos órgãos envolvidos.

Art. 4º. A periodicidade das reuniões da comissão será estabelecida entre o seu Presidente e o Juiz do Trabalho que a integram, bem como deverá ser feito o registro das deliberações e propostas através de processo administrativo instaurado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a cargo do secretário.

Art. 5º. A cada 6 (seis) meses a partir de sua instituição, a comissão deverá apresentar relatório sucinto do que foi produzido no período.

Parágrafo único. Por *relatório sucinto* entende-se aquele que não contém mais de uma página e em que haja sumário de todas as ações desenvolvidas.

Art. 6º. Eventuais deliberações da comissão que importem em execução de despesa dependerão de aprovação pelos respectivos ordenadores de cada um dos entes envolvidos.

Art. 7º. Esta portaria conjunta entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Desembargadora **VILMA LEITE MACHADO AMORIM,**  
**RONIVON DE ARAGÃO,**  
do Foro.

Presidente.

Juiz Federal

Diretor

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **RONIVON DE ARAGÃO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO**, em 19/02/2020, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VILMA LEITE MACHADO AMORIM, Desembargadora Federal**, em 28/02/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **1423658** e o código CRC **93FE31A9**.

---